



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 05

RUB. mg

Parecer nº 03/2026/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 107/2026 que “Concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a): Carlos Cuallone

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/02/2025, com **dispensa de pauta, o que possibilitou sua imediata inclusão na ordem do dia para deliberação**. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para análise técnica.

A iniciativa do Deputado Max Russi foi estruturada em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram a seguir.

Art. 1º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, i, de caráter filantrópico e declarada de utilidade pública estadual, isenta do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) incidentes sobre seu imóvel e atividades.

Art. 2º Para fazer jus à isenção, a entidade deverá comprovar anualmente:
I-A manutenção de sua finalidade filantrópica, sem fins lucrativos;
II-A regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas;
III- A manutenção do certificado de Utilidade Pública.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei não desobriga a APAE de cumprir as normas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e de obter o respectivo Auto de Vistoria (AVCB).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justificou:

A proposição supracitada visa isentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) da cobrança da Taxa de Segurança contra Incêndio-TACI, haja vista que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



a associação desempenha um papel inestimável na nossa comunidade, prestando serviços essenciais de saúde, assistência social e educação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Além disso, o trabalho realizado pela APAE é de caráter filantrópico, sobrevivendo através de doações, convênios e voluntariado. No entanto, essas entidades enfrentam altos custos operacionais, incluindo taxas municipais e estaduais (como a TACIN) que incidem sobre suas instalações.

A isenção da taxa de segurança contra incêndio, conforme proposto nesta minuta, não representa uma renúncia fiscal significativa para o Estado, mas sim um alívio financeiro importante para a APAE, permitindo que os recursos que seriam destinados ao pagamento de taxas sejam revertidos diretamente na melhoria do atendimento aos alunos e usuários.

Vale ressaltar, que projetos semelhantes já foram adotados em diversos municípios, reconhecendo a importância do trabalho social das APAEs.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 02

RUB. mg

todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

No exame de mérito afeto à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária desta Assembleia Legislativa, a proposição que institui isenção do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica e declarada de utilidade pública estadual, deve ser apreciada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância social, com especial atenção aos impactos orçamentário-financeiros e à aderência às exigências de responsabilidade fiscal que orientam a atuação do Parlamento no controle e acompanhamento da execução do orçamento público.

Trata-se de matéria tributária que, embora direcionada a um destinatário específico, conforma hipótese típica de exoneração de receita pública por meio de isenção, o que, por sua própria natureza, projeta efeitos sobre a arrecadação corrente do Estado, ainda que o autor sustente não se tratar de renúncia fiscal significativa.

Nesse contexto, a proposta legislativa pode ser compreendida a partir de dois vetores simultâneos e complementares: de um lado, a necessidade de o Estado calibrar, com racionalidade e sensibilidade social, a incidência de encargos financeiros sobre entidades que executam atividades de evidente interesse público, frequentemente em regime de complementariedade às políticas públicas de saúde, assistência social e educação; de outro, a obrigação institucional de preservar a higidez das receitas vinculadas à manutenção de serviços estatais, notadamente aqueles relacionados à prevenção e resposta a sinistros, razão pela qual a Comissão deve avaliar se a exoneração proposta se compatibiliza com o momento fiscal, com a programação orçamentária em curso e com as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e gestão fiscal do Estado.

A APAE, conforme explicitado na justificativa, desempenha papel socialmente reconhecido no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atividade de forte capilaridade comunitária, cuja sustentação econômica, em regra, decorre de doações, parcerias, convênios e apoio voluntário, o que torna a entidade especialmente sensível à incidência de custos fixos e taxas que onerem sua operação.

Por conseguinte, a medida se apresenta como resposta legislativa dirigida à redução de um custo recorrente que, em tese, não agrega valor direto à atividade-fim assistencial, e cuja desoneração pode ampliar a margem financeira para manutenção e melhoria do atendimento prestado aos usuários, sobretudo em cenários de restrição de receitas próprias e volatilidade das fontes de financiamento filantrópico.

Todavia, a análise orçamentária não se satisfaz com a mera afirmação de baixa expressão fiscal. A experiência do controle legislativo recomenda que toda proposta de isenção seja examinada quanto à materialidade da base de incidência, ao universo potencial de demandas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. ng

semelhantes e ao risco de efeito multiplicador, uma vez que iniciativas setoriais, ainda que individualmente modestas, podem, em conjunto, produzir impacto relevante sobre a trajetória arrecadatória, com reflexos sobre o equilíbrio das contas e a capacidade de financiamento das ações governamentais.

Além disso, a qualificação jurídica da TACIN como receita derivada associada ao exercício do poder de polícia e à estrutura de prevenção e fiscalização do risco de incêndio exige cautela. Embora a proposta não desobrigue a entidade do cumprimento das normas de segurança e da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a redução da arrecadação potencialmente vinculada ao custeio de atividades de fiscalização e prevenção deve ser confrontada com a necessidade de preservação da suficiência financeira do aparato estatal correlato, sob pena de transferir, ainda que indiretamente, o ônus do serviço a outros contribuintes ou ao próprio Tesouro, com repercussões distributivas que também integram o juízo de mérito orçamentário.

A minuta busca mitigar tais riscos ao condicionar a fruição do benefício à comprovação anual da manutenção do caráter filantrópico e sem fins lucrativos, da regularidade fiscal e trabalhista e da manutenção do certificado de utilidade pública, estabelecendo, em termos normativos, um mecanismo de controle periódico que reduz a assimetria de informação e permite ao Estado reavaliar, ano a ano, a legitimidade do enquadramento da entidade, evitando a perpetuação automática da isenção em situações de alteração do perfil institucional ou de perda dos requisitos que justificaram o tratamento diferenciado.

Essa estrutura condicional, em tese, é conveniente porque aproxima a isenção de uma lógica de governança fiscal responsável: o benefício não se apresenta como liberalidade irrevogável, mas como instrumento de política pública indireta, passível de controle administrativo e de revisão mediante a verificação de requisitos objetivos, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização, inclusive por esta Comissão, no exercício de sua atribuição de monitorar o impacto de medidas que afetem receitas e despesas.

A manutenção expressa da obrigatoriedade de observância das normas de segurança contra incêndio e pânico e da obtenção do AVCB também reforça a conveniência do desenho proposto, pois afasta, no plano jurídico, qualquer interpretação de que a desoneração tributária implicaria afrouxamento do dever de adequação às exigências técnicas de segurança, preservando o interesse público primário relacionado à proteção da vida, da integridade física e do patrimônio, especialmente sensível em edificações que recebem público vulnerável e em atividades que demandam condições especiais de acessibilidade e evacuação.

Ainda assim, do ponto de vista estritamente orçamentário, a conveniência legislativa demanda exame quanto ao atendimento das condições impostas pela legislação de responsabilidade fiscal para a concessão ou ampliação de benefício tributário que importe renúncia de receita, pois o mérito, nesta Comissão, não se limita à intenção socialmente meritória, mas alcança a viabilidade financeira e a compatibilidade da medida com as metas fiscais e com o planejamento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. 78

Nessa linha, é inerente a esse tipo de proposição que se verifique a existência, ou ao menos a necessidade de instrução, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma do ordenamento aplicável. Tais requisitos, além de guardarem correspondência com a boa técnica legislativa orçamentária, são essenciais para que a Comissão possa aferir, com segurança, se a opção política de desonerar determinada entidade não produzirá desequilíbrios que comprometam a execução de políticas públicas igualmente relevantes.

Também se mostra pertinente avaliar a adequação do artigo que prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Embora a isenção seja, em essência, fenômeno de receita, pode haver repercussões administrativas (custos de controle, processamento, fiscalização e conferência anual de requisitos), que não devem ser ignoradas, sob pena de transferir para a Administração obrigações procedimentais sem correspondente previsão realista de capacidade operacional, o que, por consequência, fragiliza a efetividade do próprio controle que a proposta pretende assegurar.

A medida dialoga com a função indutora do Estado e com o reconhecimento de que entidades filantrópicas, ao prestarem serviços de interesse público, frequentemente aliviam a demanda sobre a rede estatal e produzem externalidades positivas mensuráveis, na medida em que ampliam o acesso a atendimentos especializados, fortalecem a inclusão social e contribuem para a concretização de direitos fundamentais de pessoas com deficiência, cuja proteção demanda ação coordenada e contínua do poder público e da sociedade civil organizada.

Nesse sentido, a desoneração de um encargo que incide sobre o imóvel e as atividades da entidade pode representar mecanismo indireto de fomento, permitindo que recursos privados e públicos captados pela instituição sejam redirecionados à atividade-fim, potencializando a qualidade dos serviços e a capacidade de atendimento.

A relevância social, contudo, deve ser apreciada em equilíbrio com o princípio da isonomia tributária e com a seletividade racional dos incentivos. Quando o legislador elege um beneficiário nominal, cresce a necessidade de fundamentação consistente e de desenho normativo que minimize discricionariedade e favoreça a transparência, de modo a evitar a percepção de privilégio individual e a consolidar a compreensão de que o benefício se ancora em critérios públicos e replicáveis, relacionados à natureza filantrópica, ao reconhecimento formal de utilidade pública e à efetiva prestação de serviços continuados de interesse coletivo.

A previsão de comprovação anual de requisitos e a preservação das exigências do Corpo de Bombeiros caminham nessa direção, pois vinculam a fruição do benefício a condições que, em tese, traduzem o compromisso institucional com a regularidade e com a segurança, reforçando a legitimidade social do tratamento diferenciado e mitigando riscos de desvirtuamento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. mg

Ademais, ao considerar que o objeto da isenção recai sobre taxa vinculada a atividade estatal de fiscalização e prevenção, a relevância social da proposta também pode ser lida sob um enfoque de corresponsabilidade: a entidade continua obrigada a implementar medidas de segurança e a obter as certificações exigidas, o que preserva o padrão mínimo de proteção coletiva, ao mesmo tempo em que o Estado opta por reduzir a pressão financeira sobre uma instituição que atende público vulnerável. Se adequadamente demonstrado no plano fiscal e acompanhado na execução, esse equilíbrio pode revelar coerência com políticas públicas de inclusão e com a priorização de ações de alto impacto social.

Por fim, sob a ótica fiscalizatória própria desta Comissão, a análise de mérito recomenda que se antevejam parâmetros de acompanhamento da execução: a aferição periódica do número de beneficiários atendidos, da evolução do custo evitado pela isenção, da manutenção do AVCB, da regularidade documental e da eventual repercussão sobre a arrecadação da TACIN, de modo que o Parlamento disponha de informações concretas para avaliar, ao longo do tempo, se a medida cumpre a finalidade alegada e se permanece compatível com as metas fiscais, sem produzir distorções ou precedentes que comprometam a sustentabilidade da receita pública.

Por derradeiro, esta Relatoria manifesta-se pela regular tramitação e aprovação da presente iniciativa no âmbito desta Casa Legislativa, haja vista restarem devidamente demonstrados os requisitos atinentes ao mérito, bem como a sua compatibilidade e adequada conformidade orçamentária e financeira.

É o Parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 107/2026, de autoria do Deputado Max Russi, por restarem demonstradas a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da matéria, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

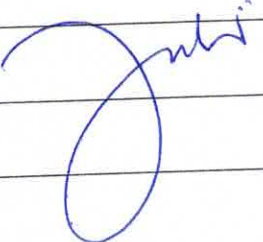
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projetos de Leis nº 107/2026– Parecer nº 03/ 2026 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>25</u> / <u>02</u> /2026	
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE	
Relator (a): Deputado (a): <u>Carlos Avalone</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 107/2026, de autoria do Deputado Max Russi, por restarem demonstradas a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da matéria, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO